



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10438/22

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC – PENSÃO VITALÍCIA.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01034/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **HELENO PEDRO DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Vigilante, matrícula Nº 282**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **01/10/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Infraestrutura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01/11/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01/11/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEC**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
LUIZA JOSEFA SEVERO DA SILVA	62 anos	VITALÍCIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão VITALÍCIA, concedido a **LUIZA JOSEFA SEVERO DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota e Virtual da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de julho 2024

Mgd

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 13:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 09:20



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2024 às 09:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO